



REPÚBLICA DE ANGOLA
MISSÃO DIPLOMÁTICA NO REINO DA SUÉCIA
E PAÍSES NÓRDICOS

PEDIDO DE VISTO

CURTA DURAÇÃO

TURISMO

TRÂNSITO



Nome: _____

Estado civil Sexo

Data de nascimento ____ / ____ / ____ Local de nascimento _____

País de nascimento _____ Nacionalidade origem _____

Nacionalidade actual _____ N.º do passaporte _____

Emitido em _____ aos: ____ / ____ / ____ Válido até: ____ / ____ / ____

Profissão: _____ Cargo que ocupa _____

Local de trabalho _____

Local de residência/Estado _____ Cidade _____ Rua _____ Código postal _____

Telefax: _____ E-mail _____ Telefone nº _____

Nome do Pai _____ Nacionalidade do Pai _____

Nome da Mãe _____ Nacionalidade da Mãe _____

Local de hospedagem em Angola _____

Cidade _____ Rua _____ Casa nº _____

Nome da pessoa ou organização responsável pela sua estadia _____

Província _____ Município _____ Bairro _____

Rua _____ Casa nº _____

Data da última entrada em Angola ____ / ____ / ____ Posto de fronteira utilizado _____

Nome da pessoa ou organização que solicita o visto _____

A PREENCHER PELO REQUERENTE DO VISTO DE TRÂNSITO

País de destino _____

Data de chegada em Angola ____ / ____ / ____

Data provável de saída em Angola ____ / ____ / ____

Empresa de viagens a utilizar na saída em Angola _____

O que tem para entrar no país de destino? Visto de entrada Autorização de residência

Nr. do visto

Validade

VISTO DE TURISMO

- O Visto de Turismo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi emitido, sendo válido para uma ou duas entradas e um período de permanência no país até trinta dias, renovável apenas uma vez por igual período de tempo.

- O Governo pode estabelecer e fazer correcções, unívocas ou por acordo, de uma lista de países cujos cidadãos estão dispensados da obrigação de ter vistos de entrada para permanecer no país por um período inferior a noventa dias.

- O Visto de Turismo não permite ao seu portador permanecer permanentemente em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

N.ºs 2, 3 e 4 do artigo 44.º da Lei n.º. 2/07 de 31 de agosto.

VISTO DE TRÂNSITO

- O Visto de Trânsito deve ser utilizado no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi emitido, permite ao seu portador permanecer no país até cinco dias, é válido para uma ou duas entradas e não é renovável.

- O Visto de Trânsito pode ser excepcionalmente concedido no posto de passagem a um cidadão estrangeiro que, numa viagem contínua, seja obrigado a interrompê-lo para fazer uma escala obrigatória pelo meio de transporte utilizado.

N.ºs 2 e 3 do artigo 43.º da Lei n.º. 2/07 de 31 agosto

VISTO DE CURTA DURAÇÃO

- O Visto de Curta Duração deve ser utilizado no prazo de setenta e duas horas, permite ao cidadão estrangeiro permanecer em território nacional até sete dias e é renovável por igual período de tempo.

A concessão de um Visto de Curta Duração não carece de autorização prévia por parte dos Serviços de Estrangeiros e Migração, bastando comunicar a sua emissão.

O Visto de Curta Duração não permite ao seu portador residir permanentemente em território nacional, nem o exercício de qualquer actividade remunerada.

N.ºs 2, 3 e 4 do artigo 45.º da Lei n.º. 2/07 de 31 agosto